





COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 19.7.2006  
SEC(2006) 958

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**que acompanha a :**

**Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece  
o Código Comunitário de Vistos**

**SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

**{COM(2006) 403 final}  
{SEC(2006) 957}**

## SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

A realização de uma política comum em matéria de vistos, tornada necessária em virtude da criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça no interior do qual os controlos nas fronteiras internas foram suprimidos, confronta-se com obstáculos inerentes à natureza e ao conteúdo das suas diferentes componentes.

Por conseguinte, a presente análise destaca as dificuldades associadas à justaposição de normas e procedimentos diferentes, insuficientemente precisos, por vezes pouco claros, e cujo alcance jurídico é ambíguo. Desta situação resultam divergências de interpretação e uma execução insuficientemente harmonizada. Além disso, verificaram-se carências a nível da cooperação consular local que levou a um agravamento do fenómeno do *visa shopping* e a disparidades de tratamento dos requerentes de vistos. Este aspecto, aliás, não favorece uma percepção clara desta política pelos países terceiros.

Tendo em conta o contexto político definido pela Programa da Haia, foram identificados vários objectivos. Estes visam clarificar as disposições actuais e simultaneamente colmatar as lacunas verificadas e instituir um quadro normativo completo, coerente e transparente. É conveniente também obter uma aplicação uniforme destas normas tanto pelas autoridades centrais dos Estados-Membros como pelos respectivos postos consulares nos países terceiros tendo em vista o tratamento equitativo dos requerentes de vistos e contribuir mais eficazmente para a luta contra a imigração clandestina.

Foram consideradas diferentes possibilidades de intervenção: a manutenção do *status quo*, o estabelecimento de uma formação comum, o reforço da cooperação consular local, a simples actualização das Instruções Consulares Comuns ou a sua reformulação completa e a criação de centros comuns para a emissão de vistos.

Resulta da avaliação de impacto de cada medida que, embora a reformulação completa das Instruções Consulares Comuns pareça ser a forma mais adequada para regular os problemas encontrados, pode igualmente ser considerada como uma fase prévia à criação de centros comuns de tratamento de vistos. Além disso, o desenvolvimento de uma formação comum parece ser um complemento útil cuja viabilidade seria conveniente examinar.